

Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo

Portaria n.º 90/2019 de 27 de dezembro de 2019

Considerando que um dos objetivos gerais do Sistema de Incentivos para a Competitividade Empresarial, designado por “Competir+”, é o de constituir a Região Autónoma dos Açores como um destino turístico de excelência, para segmentos de mercado específicos e estruturar uma oferta qualificada;

Considerando que este desígnio só poderá ser conseguido, através da criação de infraestruturas e serviços turísticos de grande valia que, efetivamente, se diferenciem da oferta existente, pelo seu caráter de inovação positiva ou pelo contributo para a sua qualificação, o que veio a ficar plasmado no Subsistema de Incentivos para o Fomento da Base Económica de Exportação e, também, no Subsistema de Incentivos para o Empreendedorismo Qualificado e Criativo;

Considerando que, no âmbito daqueles Subsistemas, são suscetíveis de apoio financeiro os projetos de investimento que visem não só a instalação de novos empreendimentos turísticos, mas também a ampliação dos existentes, desde que os projetos sejam reconhecidos como “projetos que contribuam para a diferenciação da oferta” ou “projetos inovadores, diversificadores ou qualificadores da oferta turística em termos de instalações e serviços”, consoante o tipo de empreendimento turístico;

Considerando que os projetos de investimento referentes a estabelecimentos de restauração e similares, bem como os que visam atividades de animação turística, são igualmente suscetíveis de apoio financeiro, desde que sejam reconhecidos como projetos de “interesse para o desenvolvimento e consolidação da oferta turística regional”;

Considerando, ainda, que a Direção Regional do Turismo é o departamento do Governo Regional com competência em matéria de turismo, competindo-lhe decidir sobre a atribuição dos referidos reconhecimentos, importa definir um conjunto de parâmetros a observar nos projetos de investimento, para efeitos de avaliação do respetivo interesse para o desenvolvimento turístico regional.

Assim, manda o Governo Regional, pela Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, ao abrigo do disposto na alínea g) do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A, de 21 de novembro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria define os parâmetros a observar, para efeitos de avaliação de projetos de investimento, referentes a empreendimentos turísticos, a estabelecimentos de restauração, bebidas e similares e a atividades de animação turística, consubstanciando a decisão da Direção Regional do Turismo, sobre a atribuição do reconhecimento de interesse para o turismo (RIT), no âmbito da instrução das candidaturas aos sistemas de incentivo financeiro em vigor.

Artigo 2.º

Requisitos de avaliação

1 - Sobre cada tipologia de empreendimento turístico, estabelecimento de restauração, bebidas e similares, bem como atividades de animação turística, são definidos grupos de parâmetros de avaliação, que incidem sobre as diversas componentes dos projetos e se subdividem em requisitos de análise.

2 - Os grupos de parâmetros de avaliação e os respetivos requisitos de análise encontram-se tipificados em tabelas, que constam dos anexos II a VII à presente portaria, dela fazendo parte integrante.

Artigo 3.º

Sistema de ponderação

É condição necessária, para efeitos de atribuição do reconhecimento de interesse para o turismo, pela Direção Regional do Turismo, o cumprimento dos requisitos obrigatórios, a observar em cada tipo de projeto.

Artigo 4.º

Instrução dos pedidos

1 - Os pedidos de reconhecimento de interesse para o turismo, no caso de empreendimento turístico ou do estabelecimento de restauração, bebidas e similares, devem ser acompanhados de estudo prévio de arquitetura, o qual deve, nos termos legais, ser elaborado por arquiteto ou técnico qualificado para o efeito, e instruídos com os elementos constantes, respetivamente, dos pontos I e II do anexo I da presente portaria, que dela faz parte integrante.

2 - Os pedidos de reconhecimento de interesse para o turismo, no caso de projetos de animação turística, devem ser instruídos com os elementos constantes do ponto III do anexo I da presente portaria, que dela faz parte integrante.

Artigo 5.º

Turismo no Espaço Rural

Na tipologia de empreendimento de Turismo no Espaço Rural, o RIT visa reconhecer os projetos que contribuam para a diferenciação da oferta, devendo ser verificado o enquadramento do projeto nos requisitos obrigatórios dos grupos de parâmetros de avaliação, do anexo II, da presente portaria.

Artigo 6.º

Turismo de Habitação

Na tipologia de Turismo de Habitação, o RIT visa reconhecer os projetos que contribuam para a diferenciação da oferta, devendo ser verificado o enquadramento do projeto nos requisitos obrigatórios dos grupos de parâmetros de avaliação, do anexo III, da presente portaria.

Artigo 7.º

Estabelecimentos Hoteleiros, Aldeamentos Turísticos e Apartamentos Turísticos

Nas tipologias de Estabelecimentos Hoteleiros, Aldeamentos Turísticos e Apartamentos Turísticos, o RIT visa reconhecer projetos inovadores, diversificadores ou qualificadores da oferta turística em termos de instalações e serviços, devendo ser verificado o enquadramento do projeto nos requisitos obrigatórios dos grupos de parâmetros de avaliação, do anexo IV, da presente portaria.

Artigo 8.º

Parques de Campismo e de Caravanismo

Na tipologia de Parques de Campismo e de Caravanismo, o RIT visa reconhecer projetos inovadores, diversificadores ou qualificadores da oferta turística, em termos de instalações e serviços, devendo ser verificado o enquadramento do projeto nos requisitos obrigatórios dos grupos de parâmetros de avaliação, do anexo V, da presente portaria.

Artigo 9.º

Estabelecimentos de restauração, bebidas e similares

1 - Nos estabelecimentos de restauração, bebidas e similares, o RIT visa reconhecer os projetos de interesse para o desenvolvimento e consolidação da oferta turística regional, devendo ser verificado o enquadramento do projeto nos requisitos obrigatórios dos grupos de parâmetros de avaliação, do anexo VI, da presente portaria.

2 - No que se refere aos requisitos obrigatórios referentes ao grupo 2 - tipo de produto e serviço, os n.ºs 9 e 10, relativos a estabelecimentos de restauração, e os n.ºs 11 e 12, relativos a estabelecimentos de bebidas e similares, não se aplicam cumulativamente, exceto em casos de estabelecimentos que abrangam as duas valências.

Artigo 10.º

Animação Turística

Nas atividades de animação turística, o RIT visa reconhecer os projetos de interesse para o desenvolvimento e consolidação da oferta turística regional, devendo ser verificado o enquadramento do projeto nos requisitos obrigatórios dos grupos de parâmetros de avaliação, do anexo VII, da presente portaria.

Artigo 11.º

Empreendimentos existentes

1 - Às intervenções em empreendimentos turísticos e estabelecimentos de restauração, bebidas e similares existentes, que visem a sua reconstrução, alteração e/ou ampliação, e à renovação, inovação e /ou modernização das atividades de animação turística, aplicam-se as disposições que constam nos respetivos anexos à presente portaria, quando aplicáveis, bem como o preceituado no número seguinte.

2 - Para além do cumprimento do disposto no número anterior, as intervenções em Estabelecimentos Hoteleiros, Aldeamentos Turísticos e Apartamentos Turísticos existentes devem ainda observar o seguinte:

a) São Miguel, Terceira, Faial e Pico - cumulativamente à requalificação geral das instalações existentes, devem observar o cumprimento das condições legais e regulamentares para a obtenção da categoria imediatamente superior à ostentada antes da intervenção, com exceção dos empreendimentos classificados com 4 estrelas, os quais podem manter essa classificação;

b) Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Flores e Corvo - cumulativamente à requalificação geral das instalações existentes, devem observar o cumprimento das condições legais e regulamentares para a obtenção da categoria imediatamente superior à ostentada antes da intervenção, com exceção dos empreendimentos classificados com 3 e 4 estrelas, os quais podem manter essa classificação.

Artigo 12.º

Dispensa de requisitos

1 - Não obstante o disposto nos artigos anteriores, pode a Direção Regional do Turismo, em casos devidamente fundamentados, dispensar o cumprimento de um ou mais requisitos de análise, nas seguintes situações:

a) Quando se trate de Projetos de Interesse Regional, como tal reconhecidos pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2011/A, de 15 de fevereiro, na sua versão atual;

b) Quando se trate de empreendimento associado a equipamentos ou infraestruturas de interesse regional, e de utilização coletiva ou pública;

c) Quando se trate de empreendimento integrado em áreas turísticas previstas em Instrumento de Gestão Territorial vigente.

2 - Em qualquer um dos casos indicados no número anterior, a inobservância do requisito não pode pôr em causa a necessária qualidade e funcionalidade do empreendimento, estabelecimento ou atividade, bem como a segurança dos utentes.

3 - No caso da ampliação de empreendimentos turísticos existentes, o cumprimento das condições mencionadas no n.º 2 do artigo 12.º apenas pode ser dispensado quando a sua observação for materialmente impossível, o que deve ser comprovado pelo promotor.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2020.

Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo.

Assinada a 23 de dezembro de 2019.

A Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, *Marta Isabel Vieira Guerreiro*.

ANEXO I

“COMPETIR +” | RECONHECIMENTO DE INTERESSE PARA O TURISMO (RIT)

Empreendimentos turísticos e estabelecimentos de restauração, bebidas e similares

I. INSTRUÇÃO DE PEDIDOS DE RIT PARA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS

Os pedidos de reconhecimento de interesse para o turismo, previstos no Sistema de Incentivos “Competir+”, devem ser acompanhados dos elementos que seguidamente se enunciam:

- a. Memória descritiva e justificativa que contemple o seguinte:
 - i. Dados gerais, designadamente o dimensionamento, áreas gerais e específicas ocupadas por serviços a oferecer, número de unidades de alojamento e camas, entre outros;
 - ii. Localização, caracterização dos acessos, identificação de outros serviços existentes na proximidade e que se julguem relevantes para a atividade turística;
 - iii. Explicitação do conceito geral do empreendimento;
 - iv. Descrição da ambiência pretendida e do serviço e produto a desenvolver;
 - v. Caracterização da operação urbanística e enquadramento da pretensão nos instrumentos de gestão territorial e nas servidões administrativas e restrições de utilidade pública aplicáveis;
 - vi. Justificação das opções técnicas e de integração urbana, arquitetónica e paisagística da intervenção;
 - vii. Indicação das condicionantes para um adequado relacionamento formal e funcional com a envolvente, incluindo com a via pública e as infraestruturas ou equipamentos aí existentes;
 - viii. Programa de utilização das edificações, quando for o caso, incluindo as áreas a afetar aos diversos usos;
 - ix. Descrição dos materiais a aplicar, acabamentos construtivos, opções cromáticas e tonalidades, iluminação e mobiliário a instalar e demais elementos que auxiliem a compreensão das particularidades do mesmo;
 - x. Quadro sinóptico identificando a superfície total do terreno objeto da operação e, em função da operação urbanística em causa, a área total de implantação, a área de implantação dos edifícios, a área total de construção, a área de construção dos edifícios, o número de pisos, a altura da fachada, as áreas a afetar aos usos pretendidos, assim como a demonstração do cumprimento de outros parâmetros constantes de normas legais e regulamentares aplicáveis;
- b. Planta de localização do empreendimento, nas escalas 1:25000 e 1:2000, ou, alternativamente, indicação da localização em imagem do *Google Earth*;
- c. Planta geral de implantação à escala 1:500, onde se deverá identificar todos os espaços exteriores afetos ao empreendimento, nomeadamente, acessos, zonas de estacionamento, jardins, entre outros que se mostrem relevantes ao caso;

- d. Levantamento de instalações existentes, para reabilitar, quando existam, através de plantas, cortes e alçados, à escala 1:200 ou 1:100;
- e. Levantamento fotográfico detalhado de todas as áreas a intervir;
- f. Elementos gráficos, nomeadamente plantas, cortes e alçados, à escala 1:200 ou 1:100, que permitam caracterizar, com clareza e detalhe, a conceção arquitetónica da intervenção, integrando especificidades funcionais do programa e as exigências dos diferentes sistemas que incorporam;
- g. Elementos gráficos que permitam caracterizar, com clareza e detalhe, o tipo de ambiente que se pretende criar, como, por exemplo, imagens virtuais/maquetes 3D, esboços, imagens de referência a empreendimentos existentes, onde são aplicados conceitos de imagem semelhantes ao que se pretende implementar;
- h. Elementos gráficos de arquitetura paisagista das áreas exteriores do empreendimento, a escala adequada, quando existam, devendo especificar-se os usos previstos e os materiais a aplicar.

II. INSTRUÇÃO DE PEDIDOS DE RIT PARA ESTABELECIMENTOS DE RESTAURAÇÃO, BEBIDAS E SIMILARES

Os pedidos de reconhecimento de interesse para o turismo, previstos no Sistema de Incentivos “Competir+”, devem ser acompanhados dos elementos que seguidamente se enunciam:

- a. Memória descritiva e justificativa que contemple o seguinte:
 - i. Dados gerais, designadamente o dimensionamento, áreas gerais e específicas ocupadas por serviços a oferecer, entre outros;
 - ii. Localização, caracterização dos acessos, identificação de outros serviços existentes na proximidade e que se julguem relevantes para a atividade turística;
 - iii. Explicitação do conceito geral do estabelecimento;
 - iv. Descrição da ambiência pretendida e do serviço e produto a desenvolver;
 - v. Caracterização da operação urbanística e enquadramento da pretensão nos instrumentos de gestão territorial e nas servidões administrativas e restrições de utilidade pública aplicáveis;
 - vi. Justificação das opções técnicas e de integração urbana, arquitetónica e paisagística da intervenção;
 - vii. Indicação das condicionantes para um adequado relacionamento formal e funcional com a envolvente, incluindo com a via pública e as infraestruturas ou equipamentos aí existentes;
 - viii. Programa de utilização das edificações, quando for o caso, incluindo as áreas a afetar aos diversos usos;
 - ix. Descrição dos materiais a aplicar, acabamentos construtivos, opções cromáticas e tonalidades, iluminação e mobiliário a instalar e demais elementos que auxiliem a compreensão das particularidades do mesmo;

- x. Quadro sinóptico identificando a superfície total do terreno objeto da operação e, em função da operação urbanística em causa, a área total de implantação, a área de implantação dos edifícios, a área total de construção, a área de construção dos edifícios, o número de pisos, a altura da fachada, as áreas a afetar aos usos pretendidos, assim como a demonstração do cumprimento de outros parâmetros constantes de normas legais e regulamentares aplicáveis;
- b. Planta de localização do estabelecimento, nas escalas 1:25000 e 1:2000, ou, alternativamente, indicação da localização em imagem do *Google Earth*;
- c. Planta geral de implantação à escala 1:500, onde se deverá identificar todos os espaços exteriores afetos ao estabelecimento, nomeadamente, acessos, zonas de estacionamento, jardins, entre outros que se mostrem relevantes ao caso;
- d. Levantamento de instalações existentes, para reabilitar, quando existam, através de plantas, cortes e alçados, à escala 1:100;
- e. Levantamento fotográfico detalhado de todas as áreas a intervir;
- f. Elementos gráficos, nomeadamente plantas, cortes e alçados, à escala 1:100, que permitam caracterizar, com clareza e detalhe, a conceção arquitetónica da intervenção, integrando especificidades funcionais do programa e as exigências dos diferentes sistemas que incorporam;
- g. Elementos gráficos que permitam caracterizar, com clareza e detalhe, o tipo de ambiente que se pretende criar, como, por exemplo, imagens virtuais/maquetes 3D, esboços, imagens de referência a estabelecimentos existentes, onde são aplicados conceitos de imagem semelhantes ao que se pretende implementar;
- h. Elementos gráficos de arquitetura paisagista das áreas exteriores do estabelecimento, a escala adequada, quando existam, devendo especificar-se os usos previstos e os materiais a aplicar.

III. INSTRUÇÃO DE PEDIDOS DE RIT PARA PROJETOS DE ANIMAÇÃO TURÍSTICA

Os pedidos de reconhecimento de interesse para o turismo, previstos no Sistema de Incentivos “Competir+”, devem ser acompanhados dos elementos que seguidamente se enunciam:

- a. Memória descritiva e justificativa que contemple o seguinte:
 - i. Dados gerais do projeto;
 - ii. Explicação do conceito geral do projeto;
 - iii. Descrição detalhada dos serviços e produtos a desenvolver;
- b. Elementos gráficos que permitam caracterizar, com clareza e detalhe, o tipo de serviço que se pretende oferecer, como, por exemplo, imagens virtuais/maquetes 3D, esboços, imagens de referência a projetos existentes, onde são aplicados conceitos de imagem semelhantes ao que se pretende implementar.

ANEXO II

TURISMO NO ESPAÇO RURAL

Reconhecimento como “Projetos que contribuam para a diferenciação da oferta”

PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO

	N.º	REQUISITOS OBRIGATÓRIOS
GRUPO 1 - SITUAÇÃO EXISTENTE		
Localização	1	O empreendimento turístico deve localizar-se em: <ul style="list-style-type: none"> - Terreno com enquadramento paisagístico qualificado, usufruindo de paisagens com presença de elementos naturais e/ou construídos de valia cénica; ou - Território de ocupação tradicional e/ou vernacular, cuja evidência de dissonâncias arquitetónicas, urbanísticas ou paisagísticas, suscetíveis de prejudicar a qualidade da paisagem envolvente ao empreendimento, ou de afetar o seu enquadramento, é diminuta.
Propriedade a intervir e respetivas preexistências	2	A propriedade a intervir deve ter as seguintes características: <ul style="list-style-type: none"> - Vista panorâmica atrativa sobre a paisagem envolvente, passível de ser usufruída pelos hóspedes, da maioria das unidades de alojamento e das áreas comuns do empreendimento, interiores e/ou exteriores, com a salvaguarda da manutenção do sistema de vistas, através da situação territorial da propriedade ou do previsto pelos Instrumentos de Gestão Territorial; ou - Imóvel classificado de interesse público ou municipal, ou em vias de classificação; ou - Imóvel detentor de elementos arquitetónicos singulares ou que se notabilize pelas suas características históricas; ou - Que contemple uma expressiva área exterior, com qualidade ou potencial paisagístico, dotada de áreas arborizadas, ajardinadas, de lazer e contemplação, ou áreas agroflorestais, entre outras áreas que concorram para a criação do enquadramento paisagístico intrínseco do empreendimento.
GRUPO 2 - INTERVENÇÃO ARQUITETÓNICA		
Integração urbanística e paisagística	3	Contributo do projeto para a qualificação do local onde se insere e para a valorização dos edifícios preexistentes, nomeadamente através da: <ul style="list-style-type: none"> - Eliminação de dissonâncias arquitetónicas, urbanísticas ou paisagísticas das preexistências ou de qualquer outro atributo particular que as descaracterize; e - Criação de soluções de projeto harmoniosas, promovendo o equilíbrio formal entre o existente e as ampliações propostas, bem como entre estas e a paisagem envolvente.
Organização programática	4	Adequação do programa previsto à capacidade de ocupação das preexistências, sem recurso a alterações significativas suscetíveis de prejudicar, transfigurar ou desvalorizar a sua identidade, valorizando os seus elementos identitários fundamentais.
	5	Equilibrada divisão espacial, devendo privilegiar-se bons níveis de conforto e de funcionalidade, adequadas condições de privacidade e tranquilidade, e a existência de espaços desafogados, com iluminação e ventilação natural.
	6	Exploração eficaz da relação entre os espaços interiores e exteriores, atendendo a fatores como o aproveitamento da melhor exposição solar do terreno e do edifício, da panorâmica visual mais favorável e da interação entre os espaços interiores e exteriores.
Caracterização dos ambientes interiores e exteriores	7	Utilização adequada de materiais de acabamento de obra e de técnicas construtivas tradicionais, contemporâneas e/ou inovadoras, não se admitindo, neste âmbito, soluções que traduzam falsas reproduções dos modelos tradicionais de materiais de revestimento e ornamentais, no que respeita a imitação e respetivo desenho de elementos tradicionais.

	8	Utilização de mobiliário e equipamento de qualidade, adequados à capacidade de ocupação das instalações, bem como à dimensão de cada compartimento, no sentido de se garantir a máxima eficiência e conforto na utilização de cada espaço.
	9	Ordenamento dos espaços exteriores, quando existam, explorando e potenciando os seus atributos, através do aproveitamento ou criação de áreas com vegetação/arborização com potencial paisagístico e da constituição de zonas de estar/lazer, percursos pedonais e equipamentos exteriores, entre outras zonas, que concorram para a qualidade dos espaços exteriores do empreendimento e respetiva fruição pelos hóspedes.
Sustentabilidade	10	Aplicação de soluções arquitetónicas e construtivas, com preocupações ambientais e de eficiência energética, certificadas por entidade competente.

ANEXO III

TURISMO DE HABITAÇÃO

Reconhecimento como “Projetos que contribuam para a diferenciação da oferta”

PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO

	N.º	REQUISITOS OBRIGATÓRIOS
GRUPO 1 - SITUAÇÃO EXISTENTE		
Localização	1	<p>O empreendimento turístico deve localizar-se em:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Propriedade com enquadramento paisagístico qualificado, usufruindo de paisagens com presença de elementos naturais e/ou construídos de valia cénica; ou - Conjuntos classificados de interesse público ou municipal, ou em vias de classificação; ou - Contextos edificados com interesse patrimonial e/ou atração turística, cuja evidência de dissonâncias arquitetónicas, urbanísticas ou paisagísticas, suscetíveis de prejudicar a qualidade da paisagem envolvente ao empreendimento, ou de afetar o seu enquadramento, é diminuta.
Propriedade a intervir e respetivas preexistências	2	<p>A propriedade a intervir deve ter as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Imóvel em bom ou razoável estado de conservação, exterior e interior, detentor de elementos arquitetónicos singulares ou que se notabilize pelas suas características históricas, incluindo peças de mobiliário, obras de arte e outros objetos decorativos originais, caso existam; ou - Imóvel classificado de interesse público ou municipal, ou em vias de classificação; ou - Com vista panorâmica atrativa sobre a paisagem envolvente, passível de ser usufruída pelos hóspedes, da maioria das unidades de alojamento e das áreas comuns do empreendimento, interiores e/ou exteriores, com a salvaguarda da manutenção do sistema de vistas, através da situação territorial da propriedade ou do previsto pelos Instrumentos de Gestão Territorial; ou - Que contemple uma expressiva área exterior, com qualidade ou potencial paisagístico, dotada de áreas arborizadas, ajardinadas, de lazer e contemplação, ou áreas agroflorestais, entre outras áreas que concorram para a criação do enquadramento paisagístico intrínseco do empreendimento.
GRUPO 2 - INTERVENÇÃO ARQUITETÓNICA		
Integração Urbanística e Paisagística	3	<p>Contributo do projeto para a qualificação do local onde se insere e para a valorização dos edifícios preexistentes, nomeadamente através de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Eliminação de dissonâncias arquitetónicas, urbanísticas ou paisagísticas das preexistências ou de qualquer outro atributo particular que as descaracterize; e - Criação de soluções de projeto harmoniosas, promovendo o equilíbrio formal entre o existente e as ampliações propostas, bem como entre estas e a paisagem envolvente.
Organização programática	4	Adequação do programa previsto à capacidade de ocupação das preexistências, sem recurso a alterações significativas suscetíveis de prejudicar, transfigurar ou desvalorizar a sua identidade, valorizando os seus elementos identitários fundamentais.
	5	Equilibrada divisão espacial, devendo privilegiar-se bons níveis de conforto e de funcionalidade, adequadas condições de privacidade e tranquilidade e a existência de espaços desafogados, com iluminação e ventilação natural.
	6	Exploração eficaz da relação entre os espaços interiores e exteriores, atendendo a fatores como o aproveitamento da melhor exposição solar do terreno e do edifício, da panorâmica visual mais favorável e da interação entre os espaços interiores e exteriores.

Caracterização dos ambientes interiores e exteriores	7	Utilização adequada de materiais de acabamento de obra e de técnicas construtivas tradicionais, contemporâneas e/ou inovadoras, não se admitindo, neste âmbito, soluções que traduzam falsas reproduções dos modelos tradicionais de materiais de revestimento e ornamentais, no que respeita a imitação e respetivo desenho de elementos tradicionais.
	8	Utilização de mobiliário e equipamento de qualidade, adequados à capacidade de ocupação das instalações, bem como à dimensão de cada compartimento, no sentido de se garantir a máxima eficiência e conforto na utilização de cada espaço.
	9	Ordenamento dos espaços exteriores, quando existam, explorando e potenciando os seus atributos, através do aproveitamento ou criação de áreas com vegetação/arborização com potencial paisagístico e da constituição de zonas de estar/lazer, percursos pedonais e equipamentos exteriores, entre outras zonas, que concorram para a qualidade dos espaços exteriores do empreendimento e respetiva fruição pelos hóspedes.
Sustentabilidade	10	Aplicação de soluções arquitetónicas e construtivas, com preocupações ambientais e de eficiência energética, certificadas por entidade competente.

ANEXO IV

ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS, ALDEAMENTOS TURÍSTICOS E APARTAMENTOS TURÍSTICOS

Reconhecimento como “Projetos inovadores, diversificadores ou qualificadores da oferta turística em termos de instalações e serviços”

PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO

	N.º	REQUISITOS OBRIGATÓRIOS
GRUPO 1 - SITUAÇÃO EXISTENTE		
Localização	1	<p>O empreendimento turístico deve localizar-se em:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Centro histórico; ou - Zona sujeita a recuperação, renovação ou revitalização urbanística, arquitetónica, paisagística ou ambiental, sendo que o empreendimento deve constituir-se como um elemento essencial para a esse efeito; ou - Território com enquadramento paisagístico e/ou ambiental qualificado, nomeadamente paisagens com a presença de elementos naturais e/ou construídos, devidamente preservados ou a preservar.
Propriedade a intervir	2	<p>A propriedade a intervir deve ter as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aproveitamento de património edificado com valor cultural e/ou arquitetónico, a afetar ao empreendimento turístico, mediante a sua recuperação e/ou valorização; ou - Destinada à recuperação, renovação ou revitalização ambiental, paisagística, urbanística ou arquitetónica, de uma zona ambientalmente ou urbanisticamente degradada; ou - Que contemple uma expressiva área exterior, com qualidade ou potencial paisagístico, dotada de áreas arborizadas, ajardinadas, de lazer e contemplação, ou áreas agroflorestais, entre outras áreas que concorram para a criação do enquadramento paisagístico intrínseco do empreendimento; ou - Com vista panorâmica atrativa sobre a paisagem envolvente, passível de ser usufruída pelos hóspedes, da maioria das unidades de alojamento e das áreas comuns do empreendimento, interiores e/ou exteriores, com a salvaguarda da manutenção do sistema de vistas, através da situação territorial da propriedade ou do previsto pelos Instrumentos de Gestão Territorial.
GRUPO 2 - INTERVENÇÃO ARQUITETÓNICA		
Integração urbanística e paisagística	3	<p>Intervenção arquitetónica atenta às características do lugar, onde se verifique:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A demonstração de que as novas edificações e/ou ampliações se adaptam à morfologia do terreno, às características das preexistências a reabilitar e à paisagem envolvente; e - A valorização de edificações preexistentes que representem valores arquitetónicos, históricos ou artísticos com relevante interesse de preservação e recuperação no âmbito turístico; e - A valorização dos atributos positivos do terreno (naturais ou construídos) através da sua incorporação no empreendimento; e - A eliminação de dissonâncias arquitetónicas existentes, por forma a valorizar a preexistência e a respetiva envolvente.
	4	<p>Coerência formal entre todos os edifícios constituintes do empreendimento, demonstrando uma imagem de conjunto e, principalmente, uma identidade própria do empreendimento (ao nível das opções funcionais, estéticas e materiais a aplicar aos edifícios e às respetivas áreas exteriores envolventes).</p>

Organização programática	5	Equilibrada articulação no que respeita a oferta de alojamento, equipamentos e serviços, onde o número de unidades de alojamento não pode comprometer a constituição de áreas complementares de uso comum e outras de apoio ao empreendimento.
	6	Exploração eficaz da relação entre os espaços interiores e exteriores, atendendo a fatores como o aproveitamento da melhor exposição solar do terreno e do edifício, da panorâmica visual mais favorável e da interação entre os espaços interiores e exteriores.
Condições específicas das unidades de alojamento	7	Apresentem boas condições de privacidade e tranquilidade.
	8	Adequado dimensionamento de todos os espaços interiores tendo em conta a capacidade de ocupação do alojamento.
	9	Relação equilibrada entre as zonas de circulação e as zonas de permanência, e otimização funcional dos espaços, evitando-se áreas sobranes ou sobreposição de funções que impossibilitem a correta utilização de cada compartimento.
Caracterização dos ambientes interiores e exteriores	10	Utilização adequada de materiais de acabamento de obra e de técnicas construtivas tradicionais, contemporâneas e/ou inovadoras, não se admitindo, neste âmbito, soluções que traduzam falsas reproduções dos modelos tradicionais de materiais de revestimento e ornamentais, no que respeita a imitação e respetivo desenho de elementos tradicionais.
	11	Utilização de mobiliário e equipamento de qualidade, adequados à capacidade de ocupação das instalações, bem como à dimensão de cada compartimento, no sentido de se garantir a máxima eficiência e conforto na utilização de cada espaço.
	12	Ordenamento dos espaços exteriores, quando existam, explorando e potenciando os seus atributos, através do aproveitamento ou criação de áreas com vegetação/arborização com potencial paisagístico e da constituição de zonas de estar/lazer, percursos pedonais e equipamentos exteriores, entre outras zonas, que concorram para a qualidade dos espaços exteriores do empreendimento e respetiva fruição pelos hóspedes.
Sustentabilidade	13	Aplicação de soluções arquitetónicas e construtivas, com preocupações ambientais e de eficiência energética, certificadas por entidade competente.
GRUPO 3 - OUTROS FATORES DE DIFERENCIAÇÃO DA OFERTA		
Outros fatores de diferenciação da oferta	14	Incorporação de equipamentos/ serviços/ produtos inovadores, destinados a: <ul style="list-style-type: none"> - Dinamizar potencialidades para atenuar a sazonalidade turística e para garantir a sustentabilidade do empreendimento; ou - Potenciar a utilização e a exploração dos recursos existentes (humanos, naturais e patrimoniais), de forma sustentada, nomeadamente através de atividades de animação turística, lazer ou culturais, relacionadas com os recursos da área envolvente, incluindo a possibilidade do estabelecimento de parcerias com outras entidades e instituições.

ANEXO V

PARQUES DE CAMPISMO E CARAVANISMO

Reconhecimento como “Projetos inovadores, diversificadores ou qualificadores da oferta turística em termos de instalações e serviços”

PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO

	N.º	REQUISITOS OBRIGATÓRIOS
GRUPO 1 - SITUAÇÃO EXISTENTE		
Localização	1	Terreno com enquadramento paisagístico qualificado, usufruindo de paisagens com presença de elementos naturais e/ou construídos de valia cénica.
Propriedade a intervir e respetivas preexistências	2	A propriedade a intervir deve ter as seguintes características: <ul style="list-style-type: none"> - Vista panorâmica atrativa sobre a paisagem envolvente, passível de ser usufruída pelos hóspedes, da maioria das instalações de alojamento e das respetivas áreas comuns, interiores e/ou exteriores, com a salvaguarda da manutenção do sistema de vistas, através da situação territorial da propriedade, ou do previsto pelos Instrumentos de Gestão Territorial; ou - Que contemple uma expressiva área exterior, com qualidade ou potencial paisagístico, dotada de áreas ajardinadas, de lazer e contemplação, que concorram para a criação do enquadramento paisagístico intrínseco do empreendimento; ou - Que se encontre arborizada, capaz de garantir, à partida, adequadas condições de sombreamento nas áreas destinadas ao alojamento.
GRUPO 2 - INTERVENÇÃO ARQUITETÓNICA		
Integração Urbanística e Paisagística	3	Intervenção arquitetónica atenta às características do lugar, onde se verifique: <ul style="list-style-type: none"> - A demonstração de que as novas instalações se adaptam à morfologia do terreno, às características das preexistências a reabilitar, caso existam ou justifiquem a sua reabilitação, e à paisagem envolvente; - A valorização dos atributos positivos do terreno através da sua incorporação no empreendimento; - A eliminação de dissonâncias existentes por forma a valorizar a preexistência e respetiva envolvente.
	4	Coerência formal entre todos os edifícios constituintes do empreendimento, demonstrando uma imagem de conjunto e, principalmente, uma identidade própria do empreendimento (ao nível das opções funcionais, estéticas, materiais e formais a aplicar aos edifícios e às respetivas áreas exteriores envolventes).
Organização programática	5	Equilibrada articulação programática entre áreas de acampamento, instalações, zonas de circulação, zonas de permanência e áreas ajardinadas/arborizadas.
	6	Exploração eficaz da relação entre os espaços interiores e exteriores, atendendo a fatores como o aproveitamento da melhor exposição solar do terreno e do edifício, e a panorâmica visual mais favorável.
Caracterização dos ambientes interiores e exteriores	7	Caracterização dos diversos ambientes do empreendimento, atendendo ao tipo de oferta turística pretendida e respetivo público alvo, garantindo-se uma identidade própria do empreendimento.
	8	Utilização adequada de materiais de acabamento de obra e de técnicas construtivas tradicionais, contemporâneas e/ou inovadoras, não se admitindo, neste âmbito, soluções que traduzam falsas reproduções dos modelos tradicionais de materiais de revestimento e ornamentais, no que respeita a imitação e respetivo desenho de elementos tradicionais.

	9	Ordenamento dos espaços exteriores, explorando e potenciando os seus atributos, através do aproveitamento ou criação de áreas com vegetação/arborização com potencial paisagístico e da constituição de zonas de estar/lazer, percursos pedonais e equipamentos exteriores, entre outras zonas, que concorram para a qualidade dos espaços exteriores do empreendimento e respetiva fruição pelos hóspedes.
Sustentabilidade	10	Aplicação de soluções arquitetónicas e construtivas, com preocupações ambientais e de eficiência energética, certificadas por entidade competente.
GRUPO 3 - FATORES ESPECÍFICOS		
Fatores específicos	11	Arborização do terreno, devendo-se garantir o necessário sombreamento natural das áreas de acampamento afetas aos hóspedes.
	12	Local destinado à venda de produtos alimentícios e de higiene, em resposta às necessidades básicas dos hóspedes.
	13	Estacionamento privativo do empreendimento, com capacidade adequada ao número de hóspedes e à existência de equipamentos previstos.

ANEXO VI

ESTABELECIMENTOS DE RESTAURAÇÃO, BEBIDAS E SIMILARES

Reconhecimento como "Projetos de interesse para o desenvolvimento e consolidação da oferta turística regional"

PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO

	N.º	REQUISITOS OBRIGATÓRIOS
GRUPO 1 - SITUAÇÃO EXISTENTE		
Localização	1	O estabelecimento deve localizar-se em área: <ul style="list-style-type: none"> - Próxima de estruturas ou equipamentos com afluência turística; ou - Que colmate uma manifesta necessidade ao nível da oferta no local onde se insere; ou - Que promova a utilização e valorização de edifícios dotados de interesse arquitetónico, patrimonial, ou representativos de uma determinada época ou corrente artística, ou, ainda, inseridos em área edificada, ou conjunto de valor histórico e/ou arquitetónico; ou - Com interesse e qualidade paisagística, ambiental ou cultural.
GRUPO 2 - INTERVENÇÃO ARQUITETÓNICA		
Intervenção arquitetónica	2	Eficaz organização funcional e programática da proposta arquitetónica, verificando-se uma relação adequada entre as zonas de circulação, zonas de serviço e os espaços destinados aos utentes.
	3	Dimensionamento equilibrado dos espaços constituintes do estabelecimento, atendendo à respetiva função/vocação.
	4	Adequação da proposta arquitetónica ao lugar onde se insere, valorizando os respetivos atributos (valorização de preexistências a reabilitar, integração na envolvente urbana ou na paisagem).
	5	Utilização adequada de materiais de acabamento de obra e de técnicas construtivas tradicionais, contemporâneas e/ou inovadoras, não se admitindo, neste âmbito, soluções que traduzam falsas reproduções dos modelos tradicionais de materiais de revestimento e ornamentais, no que respeita a imitação e respetivo desenho de elementos tradicionais.
	6	Utilização de mobiliário, peças de decoração e equipamento de qualidade e design, adequados à função a que se destinam, garantindo a existência de ambientes confortáveis e esteticamente apelativos.
	7	Ordenamento dos espaços exteriores privativos, quando existam, explorando e potenciando os seus atributos, através da criação de zonas de estar equipadas.
Sustentabilidade	8	Aplicação de soluções arquitetónicas e construtivas, com preocupações ambientais e de eficiência energética, certificadas por entidade competente.
GRUPO 3 - TIPO DE PRODUTO E SERVIÇO		
Estabelecimentos de restauração	9	Cozinha açoriana, na sua vertente clássica ou de recriação, ou utilização de outros produtos e sabores oriundos de outras regiões, os quais contribuam para a qualificação e o enriquecimento da oferta gastronómica regional.
	10	Utilização de produtos e matérias-primas de qualidade, de origem local e regional, valorizando-se, sempre que possível, a utilização de produtos regionais provenientes de produções certificadas por entidades regionais ou externas (por exemplo: DOP, IGP, Marca Açores - certificações regionais - ou Certificação Biológica - certificação de âmbito nacional ou internacional, entre outras).

Estabelecimentos de bebidas e similares	11	Adequada relação entre bebidas e outros produtos, no caso de estabelecimento não especializado na comercialização de um determinado tipo de produto.
	12	Utilização de produtos e matérias-primas de qualidade, de origem local e regional, valorizando-se, sempre que possível, a utilização de produtos regionais provenientes de produções certificadas por entidades regionais ou externas (por exemplo: DOP, IGP, Marca Açores - certificações regionais - ou Certificação Biológica - certificação de âmbito nacional ou internacional, entre outras).

ANEXO VII**ANIMAÇÃO TURÍSTICA**

Reconhecimento como “Projetos que contribuam para o desenvolvimento e consolidação da oferta turística regional”

PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO

N.º	REQUISITOS OBRIGATÓRIOS
GRUPO 1 - IMPACTO TURÍSTICO E AMBIENTAL DOS PROJETOS	
1	Que se coadunem com o Plano Estratégico e de Marketing do Turismo dos Açores e com as premissas da certificação dos Açores como Destino Turístico Sustentável.
2	Com responsabilidade ambiental.
3	Que apresentem uma escala ou dimensão coerentes com o local onde serão implementados.
GRUPO 2 - PROJETOS INOVADORES OU DIVERSIFICADORES DA OFERTA TURÍSTICA	
4	Diversificadores e/ou inovadores no local onde serão desenvolvidos, ou que não tenham estes atributos, mas que possuam elementos marcadamente diferenciadores em relação a projetos similares já existentes, ou que desenvolvam atividades de animação turística através de equipamentos inovadores, e/ou com programas/roteiros originais, e/ou conjugando essa atividade com outras atividades de animação (terrestres ou marítimas).
GRUPO 3 - PROJETOS QUE PROMOVAM A QUALIFICAÇÃO DA OFERTA TURÍSTICA	
5	Qualificadores da oferta existente no local onde serão desenvolvidos.
6	Que possuam recursos com formação e/ou experiência na(s) respetiva(s) área(a) de animação.
7	Com equipamentos e/ou instalações a utilizar, devidamente qualificados.
GRUPO 4 - PROJETOS QUE PROMOVAM A SINGULARIDADE DOS LOCAIS E DOS SEUS PRODUTOS ESTRATÉGICOS	
8	Que potenciem as características intrínsecas de cada local, no sentido de valorizar a sua singularidade.
9	Que contribuam para o desenvolvimento do produto - turismo da natureza, bem como de atividades e experiências de descoberta do património cultural, etnográfico e das tradições locais, ambiental, paisagístico, de saúde e bem-estar e náutico.